DECRETO Nº 2.157, DE 22 DE JANEIRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, MAESTRO MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS.

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS / TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 14 DE JANEIRO DE 1.985.

D E C R E T A.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º- Fica criada pela Lei Municipal nº 1.378 de 14 de janeiro de 1.985, a Banda de Música Municipal de Parapuã, / Maestro Manoel Domingos dos Santos, no Estado de São Paulo, incorporando o seu acervo ao Patrimônio da Prefeitura.

Artigo 2º- A finalidade da Banda é cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música, executando retretas e concertos públicos, bem como participar em / desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.

Artigo 3º- A Prefeitura fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Artigo 4º- A Banda de Música Municipal de Parapuã Maestro Manoel/ Domingos dos Santos, será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e coadjuvado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor de Relações Públicas, Orador, designados pelo Prefeito Municipal.

segue folhas nº 02.

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

Parágrafo ùnico- Os cargos da diretoria não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º- Ao Maestro da Banda, compete:

I- Planejar, coordenar e controlar todas as atividades / da Banda que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II- Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensino e treinamento dos membros da Banda de Música;

III- Planejar o ensino no início de cada ano;

IV- Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as / datas e horários;

V- Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;

VI- Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;

VII- Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, / promovendo a sua conservação;

VIII- Promover a aquisição de partituras musicais, sua con - servação e guarda;

IX- Promover a aquisição de uniformes, só permitindo o / seu uso nos dias considerados próprios;

X- Zelar pelo patrimônio da Banda de Música;

XI- Efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda, / anualmente;

XII- Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso;

XIII- Advertir os músicos quando faltarem a 3 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;

XIV- Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Banda.

segue folhas nº 03.....

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

XV- Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao Presidente, anualmente, no mês de dezembro , relatório circunstanciado das atividades da Banda;

XVI- Expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda de Música do Município;

XVII- Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos/ sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessários;

XVIII- Promover a execução dos serviços e manutenção da entidade que dirige, compreendendo entre outras:

a) aquisição e distribuição de todo material necessá - rio da Banda;

b) limpeza e conservação dos instrumentos musicais,bem como a sede da banda e seus móveis;

XIX- Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento, resolvendo os casos omissos e as dúvidas / suscitadas, expedindo para esse fim as instruções ne - cessárias.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA.

Artigo 6º- Compete à Diretoria:

a) Ao Presidente:

I- Planejar e coordenar as atividades da Banda de Música/ Municipal de Parapuã Maestro Manoel Domingos dos San - tos dentro e fora do Município;

II- Elaborar, juntamente com o Maestro e o Sr. Prefeito, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias a sua execução;

III- Presidir às reuniões da Diretoria, usando voto de mi - nerva no caso de empate nas votações;

segue folhas nº 04.

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

IV- Representar a Banda em Juízo e em todas as relações / com terceiros;

V- Providenciar o registro e cadastramento da Banda junto aos orgãos estaduais e federais;

b) Ao Vice-Presidente, compete:

I- Substituir o Presidente na suas faltas e impedimento;

c) Ao Tesoureiro, compete:

I- Substituir o Vice-Presidente;

II- Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria;

III- Promover a cobrança das contribuições devidas pelos/ sócios da Banda Municipal, mantendo os registros e controles que se tornarem necessários;

IV- Providenciar a eleboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade, para a apreciação do Executivo Municipal.

d) Ao Secretário, compete:

I- Substituir o Tesoureiro;

II- Lavrar atas das reuniões da Diretoria;

III- Receber e fazer expedir correspondências atinente à Banda de Música e a Diretoria, arquivando em lugar / próprio documentos, papeis, livros e tê-los em boa / guarda;

IV- Proceder a leitura das atas e de todos os papéis presentes às reuniões.

e) Ao Diretor de Relações Públicas- Orador, compete:

I- Manter contato permanete com os veículos de comuni - cação, a fim de promover ampla divulgação da Banda / de Música;

II- Promover bom entendimento entre músicos, a sociedade e as autoridades;

III- Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessários em nome da Banda ou da Diretoria. Segue fls.05.

Continuaçãodo de Decreto nº 2.157/85.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANDA.

Artigo 7º- Os membros da Banda de Música Municipal de Parapuã , Maestro Manoel Domingos dos Santos, tem, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhes são confiadas pelo maestro da Banda de Música Municipal;

b) Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;

c) Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo Maestro;

d) Comunicar ao Maestro da Banda de Música, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e / apresentações;

e) Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamentos;

f) Preservar o nome e prestígio da Banda de Música.

CAPÍTULO V

DO FARDAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Artigo 8º- O uniforme da Banda de Música Municipal de Parapuã , Maestro Manoel Domingos dos Santos obedecerá as especificações estabelecidas pela sua Diretoria.

Artigo 9º- Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.

Artigo 10º-O Maestro providenciará, diariamente, a limpeza da sala de ensaios, das estantes e armários, onde ficam/ guardados os instrumentos, como também dos arquivos/ existentes.

segue folhas nº 06.....

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

CAPÍTULO VI
DOS HORÁRIOS

Artigo 11º- Os ensaios da Banda de Música Municipal de Parapuã, Maestro Manoel Domingos dos Santos serão realizados nos dias e horas fixados pelo maestro.

Artigo 12º- Os Músicos da entidade deverão comparecerem à sua / sede social 30 (trinta) minutos antes dos ensaios / ou das apresentações, afim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.

Artigo 13º- Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos / deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda, não tomam parte nos mesmos aqueles que contrariarem este dispositivo.

Artigo 14º- O instrumento da Banda ficará em sua sede, à disposição dos jovens interessados no estudo, diariamente, no periodo das 08 às 22 horas.

Parágrafo único- O Maestro da Banda contará com um ou mais auxiliares para o cumprimento do disposto / neste artigo.

CAPÍTULO VII
DOS SÓCIOS

Artigo 15º- A Banda Municipal de Parapuã Maestro Manoel Domingos dos Santos, terá as seguintes categorias de Sócios:

I- Contribuintes;

II- Institucionais;

III- Beneméritos.

Parágrafo 1º-Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição anual estabelecida;

Parágrafo 2º-Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuirem de alguma forma, para a subsistência da

segue folhas nº 07...

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

entidades;

Parágrafo 3º- Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas físicas ou hurídicas que tenham prestados relevantes serviços à entidade ou que tenham oferecido doações consideradas valiosas;

Parágrafo 4º- Somente poderá ser declarado sócio benemérito uma personalidade por ano.

Artigo 16º- Serão estabelecidas, anualmente, pela Diretoria, os valores das contribuições de associados.

Artigo 17º- Toda contribuição em dinheiro ou em espécie será, / obrigatoriamente, aplicada no desenvolvimento da Banda.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Artigo .18º-O Patrimônio da Banda de Música Municipal de Parapuã Maestro Manoel Domingos dos Santos, será constituido pelos bens e direitos a ela doados ou adquiridos, no presente e no futuro exercício de suas atividades , bem como pela contribuição de seus sócios.

Parágrafo único- Os bens e direitos da Banda serão / utilizados, exclusivamente, na realização de seus / objetivos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º- A diretoria da Banda de Música Municipal de Parapuã/ Maestro Manoel Domingos dos Santos terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos

Artigo 20º- Todos os membros da Diretoria prestarão serviços gratuitos, considerados relevantes para o Município.

Artigo 21º- O planejamento anual de ensino será elaborado pelo / Maestro da Banda Municipal, aprovado pela Diretoria,

segue folhas nº 08.....

Continuação do Decreto nº 2.157/85.

e posto em execução através de portaria do executivo Municipal, baixado até o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único- Na incoerrência da providência estabelecida, neste artigo, continuará vigorando o planejamento anterior.

Artigo 22º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de janeiro de / 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixado no lugar de costume: na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário